

PROJETO DE LEI Nº 4.185

PROTOCOLO Nº 218/15

DE 18 de Maio de 2015

  
Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 26 de Maio de 2015

1ª Discussão em 26 de Maio de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 02 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 03 de Junho de 2015

Com Ofício nº 120/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.891.

05 Páginas

nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

De 03/06/2015



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



## Projeto de Lei nº 4.185

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

### Suplementação

|                                           |                                                                  |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 07.000.00.000.0000.0.000.                 | Secretaria Municipal de Gestão Pública                           |
| 07.004.00.000.0000.0.000.                 | Departamento de Comunicação Social                               |
| 07.004.04.131.0011.2084.                  | Manutenção das Atividades do Departamento de Comunicação Social. |
| 3.3.90.39.00.00. 1000                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$ 15.000,00       |
| <b>Total Suplementação: R\$ 15.000,00</b> |                                                                  |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

### Redução

|                           |                                                             |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 07.000.00.000.0000.0.000. | Secretaria Municipal de Gestão Pública                      |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | Departamento de Administração                               |
| 07.001.04.122.0008.2079.  | Manutenção das Atividades do Departamento de Administração. |
| 3.3.90.36.00.00 1000      | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA R\$ 15.000,000  |

**Total da Redução: R\$ 15.000,00**

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira,  
Estado do Paraná, em 14 de maio de 2015.

  
**Edir Havrechaki**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



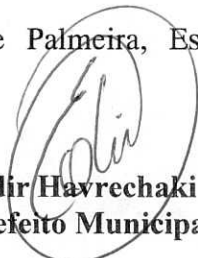
### JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Justificamos a necessidade deste procedimento de reforço orçamentário, tendo em vista os recentes aumentos no número de acessos ao site da Prefeitura de Palmeira e ao Portal da Transparência, bem como o Diário Oficial Eletrônico, tais serviços têm ficado indisponíveis em alguns momentos devido a picos de acessos, que causam sobrecarga no servidor de hospedagem. Para garantir total disponibilidade e os serviços online estarem acessíveis em 100% do tempo, 24 horas por dia/ 7 dias por semana, o Departamento de Comunicação Social demanda de investimento em infra estrutura de hospedagem web. Tal investimento não estava previsto no orçamento original, se fazendo necessária a suplementação.

Por tudo isso e certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2015.

  
**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ

0000003



Orientação Contábil nº 035/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

**De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

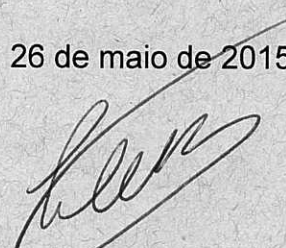
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.185 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 26 de maio de 2015.

  
Alexandre Klosowski  
Contador





*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

00000004

PROTOCOLO Nº 233/15

DE 25 / 05 / 2015



**Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 4.185**

**Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.  
**Iniciativa:** Executivo Municipal.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº **4.185** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na Secretaria Municipal de Gestão Pública, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista que o Departamento de Comunicação Social demanda de investimento em infra-estrutura de hospedagem Web.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2015.

**ELIEZER BORCÓSKI**

**Relator**

**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.185**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2015.

**ARILDO SANTOS ZALESKI**

**Membro**

**FABIANO B. CASSANTA**

**Membro**





Câmara Municipal de Palmeira  
ESTADO DO PARANÁ

0000005



**PROJETO DE LEI Nº 4.185**

**VOTAÇÃO**

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 4.185

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE MAIO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Koller

1º Secretário Elton Borod

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 4.185

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 02 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Koller

1º Secretário Elton Borod

2º Secretário [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira  
decretou e eu Prefeito Municipal  
sanciono esta Lei Nº 3291  
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se  
à Câmara. Palmeira, 03.1.00.1.15.  
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]  
Prefeito